



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

[www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br)

**G.M.C**

**OFÍCIO Nº 045/2018-GMC**

**Em, 31 de Julho de 2018.**

Ao Senhor Delegado da Receita Federal  
Gustavo Luis Horn  
Delegacia da Receita Federal em Ponta Grossa  
Av. Visc. de Taunay, 1051 - Ronda,  
Ponta Grossa - PR, 84051-902.

Assunto: **Informação VTN 2018**

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Ventania - PR para o 2018.

Sendo assim, enviamos para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/PR, a tabela com as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Ventania/PR para o ano de 2018.

O município de Ventania/PR adotou os preços de terras do órgão estadual, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, Departamento de Economia Rural – DERAL, divisão de estatísticas básicas, o qual realiza reunião no começo do ano, o município pertence ao núcleo regional da SEAB de Ponta Grossa/PR. Os preços são valores médios e estão em hectares (ha).

<b>ANO</b>	<b>APTIDÃO BOA</b>	<b>APTIDÃO REGULAR</b>	<b>APTIDÃO RESTRITA</b>	<b>PASTAGEM PLANTADA</b>	<b>SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL</b>	<b>PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA</b>
2018	36.400,00	30.900,00	22.900,00	15.500,00	10.900,00	4.800,00

A mesma encontra-se no site da prefeitura:

[www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br)

## **Considerações gerais:**

Os preços disponíveis na pesquisa são médias, o que pressupõem que haja valores menores e maiores que estes nos municípios. Há diversas características que podem fazer os valores efetivos se distanciarem da média, das quais se destacam a fertilidade dos solos e as condições de acesso das propriedades. Os valores para cobrança de imposto territorial rural são auto-declaratórios e devem representar a realidade da propriedade em questão, o que uma média não pode representar, por definição.

Descrição das aptidões agrícolas:



# **Município de Ventania**

**Estado do Paraná**

**Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144**

**www.ventania.pr.gov.br**

**G.M.C**

I – lavoura – aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da

atividade agrícola com produtividade alta ou média; comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições;

II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não oferecem restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

ATENCIOSAMENTE,

  
**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**  
**Prefeito Municipal**